

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-343 situado entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km BR
	Barra do Bugres – Cáceres	MT	146	_____

”

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Mato Grosso é um dos principais produtores nacionais de produtos agropecuários. A expansão dessa atividade, entretanto, enfrenta obstáculos de natureza logística, que precisam ser superados.

A presente proposição busca equacionar parte do problema, mediante federalização de trecho da rodovia estadual existente entre Barra do Bugres e Cáceres.

Tal medida permitirá o aporte de investimentos federais no referido trecho, o que viabilizará o escoamento da produção daquela microrregião pelo Porto de Cáceres, que inaugura a Hidrovia Paraguai-Paraná, com 3.442 quilômetros de extensão.

O emprego do transporte hidroviário reduzirá substancialmente os custos do frete e desonerará as rodovias, contribuindo para a sua conservação e para a redução no número de acidentes.

Resolvidos os problemas logísticos, haverá um aumento da produção, com geração de empregos, aumento da produção e integração regional.

São essas as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JONAS PINHEIRO